

Regulamento para Atribuição de Lotes no Espaço Empresarial da Abrunheira

Os objectivos traçados para o desenvolvimento do concelho de Seja têm vindo a ser gradualmente redefinidos, acompanhando a evolução da sociedade onde se íntegra. O desenvolvimento económico, social e humano, propostos para o concelho, tem em vista a promoção de mais e melhor emprego, apostando na capacidade e inovação empresarial, factores importantes de modernização e de consolidação para um tecido empresarial com futuro.

Esta iniciativa pretende promover o melhor ordenamento territorial do Concelho, criando uma área preparada e destinada a acolher condignamente as unidades industriais instaladas e a instalar, promovendo, ainda, dessa forma a criação de novos postos de trabalho estáveis e qualificados. Trata-se, portanto, de urna iniciativa que se espera ser capaz de atrair novos investimentos em sectores de actividade que em Seia não têm tradição, mas que se mostram necessários a um verdadeiro desenvolvimento integrado e sustentável da economia do Concelho, procurando para isso incentivar a sua instalação, através da aquisição de lotes a preço, por m², bonificado.

Assim, e no uso das competências previstas no artigo 2410 da CRP, alínea a), do n.º 6, do Artigo 64° e na alínea a), n.º 2 do artigo 53° da Lei n.º 169, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A12002 de 11 de Janeiro, da Lei das Finanças Locais, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento para atribuição de lotes de terreno.

Capítulo 1 - Disposições Gerais

Artigo 1°

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição e transmissão dos lotes, propriedade do Município de Seja, que integram a área de intervenção do Espaço Industrial da Vila Chã (Abrunheira), adiante designado Espaço Empresarial da Abrunheira.

Artigo 2°

Entidade Gestora

 A gestão do Espaço Empresarial da Abrunheira é da responsabilidade da Câmara Municipal de Seia, ou Entidade que esta venha a constituir, adiante designada por Entidade Gestora.

Artigo 3°

Rede de Infra-estruturas Públicas

- **1.** Nos lotes objecto de venda por parte da Entidade Gestora, será garantido o acesso às redes de infra-estruturas públicas, designadamente:
 - a) Arruamentos;
 - b) Rede de abastecimento de água;
 - c) Rede de saneamento básico;
 - d) Rede eléctrica de baixa tensão;
 - e) Rede de telecomunicações;
 - f) Rede de drenagem de águas pluviais.
- **2.** Os adquirentes ficam a obrigados a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das redes de infra-estruturas públicas aos lotes.
- **3.** É interdita a abertura de poços ou a captação de água, qualquer que seja o meio utilizado, sem prévia autorização da Entidade Gestora e das competentes entidades licenciadoras.

<u>Capítulo II — Selecção dos Investimentos</u>

Artigo 4°

Candidatura

Os interessados na aquisição de lotes no Espaço Empresarial da Abrunheira, deverão

formular a respectiva candidatura, e remetê-la à Entidade Gestora, conforme Modelo em Anexo.

Artigo 5°

Selecção

- **1.** É da responsabilidade da Entidade Gestora, a selecção das empresas a instalar, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento.
- **2.** A selecção das candidaturas, que precede a aprovação da venda dos lotes, resulta da avaliação dos seguintes factores:
 - a) Qualidade técnica do projecto a desenvolver;
 - b) Inovação tecnológica do empreendimento;
 - c) Volume de emprego a criar;
 - d) Qualificação profissional e académica dos quadros de pessoal;
 - e) Volume financeiro de investimento;
 - f) Qualidade de tratamento das questões ambientais, nomeadamente ao nível da eficiência energética e do controlo da poluição;
 - g) Projectos empresariais complementares e de que resultem sinergias com fileiras de produção / comercialização locais.

Capítulo III - Lotes de Terreno

Artigo 6°

Atribuição dos Lotes

- **1.** A atribuição de lotes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora, tendo como base a ponderação das candidaturas apresentadas e de acordo com o disposto no presente Regulamento.
- **2.** Cada empresa só poderá concorrer a um lote de terreno, exceptuando as situações definidas no ponto seguinte.
- **3.** A atribuição de mais de um lote, quer para as actividades já instaladas ou para novas, só será possível através de justificação fundamentada junto da Entidade Gestora.
- **4.** Até quinze dias após a data de decisão de atribuição dos lotes deverá ser celebrado contrato promessa de compra e venda, havendo lugar ao pagamento, nessa data, de 50% do valor do lote atribuído.
- **5.** Após a celebração da escritura ou contrato promessa de compra e venda do lote atribuído, deve o adquirente do mesmo apresentar, no prazo máximo de 60 dias, o

projecto de arquitectura.

6. Após a aprovação do projecto de arquitectura, o adquirente tem 180 dias para requerer o licenciamento da obra, sob pena de reversão prevista no artigo 9.º, deste Regulamento.

Artigo 7°

Venda de Lotes

1. O preço por metro quadrado do lote será objecto de aprovação em Reunião de Câmara Municipal.

<u>Capítulo IV - Condicionalismos na Atribuição dos Lotes</u>

Artigo 8°

Condicionalismo na cedência de Lotes

- **1.** Ao adquirente não é permitido transferir, por qualquer título, o direito adquirido, para terceiros, durante os primeiros 10 anos contados da data da escritura de aquisição.
- 2. Poderá ser autorizada a alienação ou transmissão de lotes antes de decorrer o prazo definido no número anterior, desde que tal seja requerido e fundamentado junto da Entidade Gestora, e esta o considere justificável e atendível, sem prejuízo do pagamento de mais-valias, apuradas mediante o valor de terreno praticado à data da alienação.
- **3.** À terceira adquirente, fica obrigada ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 9°

Cláusula de Reversão

- 1. O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer dos prazos previstos no presente Regulamento, bem como não dar inicio à laboração no prazo de 24 meses após a celebração da escritura de compra e venda, determina a reversão e regresso dos lotes alienados ao património da Entidade Gestora, não lhe assistindo direito a qualquer indemnização a titulo de eventuais benfeitorias úteis necessárias ou voluptuárias entretanto aí realizadas sem embargo de autorização expressa e ou entendimento contrário por parte da entidade alienante.
- 2. Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto da cláusula de reversão regressados ao património da Entidade Gestora passam livres de qualquer ónus ou encargos, ainda que de natureza alodial, que lhes tenham sido impostos enquanto estiverem em poder do adquirente, de terceiros ou que lhes tenham sido transmitidos.

- **3.** No caso de se verificarem alterações ou incumprimentos justificados aos prazos constantes no presente Regulamento, não imputáveis ao adquirente, a Entidade Gestora poderá prorrogar os mesmos até 50%.
- **4.** Para efeitos do presente artigo, fica reconhecido à Entidade Gestora, o privilégio à execução prévia.

Artigo 10°

Garantias Sujeitas a Registo

- 1. Constituem garantias sujeitas a registo predial, as seguintes:
 - a) Actividade a instalar;
 - b) Inalienabilidade do lote adquirido, nos termos do Regulamento;
 - c) A cláusula de reversão constante no Artigo 9° do presente Regulamento.
 - d) A indicação dos prazos referidos nos pontos 5 e 6, do artigo 6.°, deste Regulamento.

Capítulo V - Disposições especiais para casos de aquisição no sistema de leasing

Artigo 10°-A

Substituição do direito de reversão em caso de aquisição no sistema de leasing

No caso de se verificar a intervenção de empresa de *leasing ou factoring*, o direito de reversão, previsto no artigo 9°, será substituído por documento de reconhecimento de dívida por parte do locatário ou locatários, com as assinaturas reconhecidas, referente ao valor da diferença entre o preço de custo para a Entidade Gestora (onde se inclui, entre outros, a aquisição de terrenos, a infra-estruturação e os custos administrativos) e o preço por que vai ser transaccionado, caso ocorra transacção antes de decorrido o prazo previsto no n° 1, do artigo 8°, deste Regulamento.

Artigo 10°-B

Venda ou cedência em caso de aquisição por sistema de leasing

É permitida a venda ou cedência do lote, independentemente de prévia autorização da Entidade Gestora, se o adquirente for o locatário do *leasing*.

Artigo 10°-C

Direito de preferência em caso de alienação do lote

 Após a assinatura da escritura de compra e venda e por período de 10 Anos, a Entidade Gestora goza de Direito de preferência em caso de alienação do lote e das construções

- nele edificadas, excepto no caso de venda do locado ao próprio locatário.
- 2. Na situação descrita no número anterior, a intenção de venda deve ser comunicada à Entidade Gestora através de carta registada com a indicação de todas as condições do negócio, incluindo a identificação das partes envolvidas.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 11°

Casos Omissos e Comissão Arbitral

- **1.** Todos os casos omisso e/ou duvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Entidade Gestora.
- **2.** No caso de litígio, o Tribunal competente, será o da Comarca de Seia, podendo recorrer, por acordo das partes, para um Tribunal Arbitral.

Artigo 12°

Responsabilidade por danos, prejuízos ou destruições

- 1. Os proprietários dos lotes ou terceiros a mando destes, que causarem danos, prejuízos ou destruições nas infra-estruturas do Espaço Empresarial, mesmo no caso de mera negligência, são responsáveis pela reparação dos mesmos, os quais deverão ser reparados no prazo máximo de 10 dias, após notificação para o efeito, bem como a indemnização dos prejuízos eventualmente causados à Entidade Gestora;
- **2.** Caso não se verifique a referida reparação, no prazo indicado no número anterior, a Entidade Gestora reserva-se ao direito de efectuar as correspondentes diligências, no sentido de repor a normalidade, imputando os custos aos respectivos proprietários.

Artigo 13° Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, no dia imediato, após a sua publicação.

Aprovada a versão final em Reunião de Câmara de 11 de Fevereiro de 2010.

Aprovada a versão final em Sessão da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2010.



ANEXO I

Ficha de Candidatura a aquisição Lote de Terreno no Espaço Empresarial da Abrunheira, nos termos do Artigo 4.º, do respectivo Regulamento.

Nome do requerente:					
Telefone:		Fax:			
Morada:					
Código Postal:		Localidade:			
Na qualidade de interessado/representante do interessado na aquisição de Lote de					
Terreno no Espaço Empresarial da Abrunheira, na Vila Chã, Concelho de Seia, vem					
pelo presente manifestar a sua vontade, declarando sobre compromisso de honra que:					
A. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:					
Denominação:					
NPC:	Sector	de Actividade	: L		
Sede Social:					
Código Postal:		Localidade:			
B. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO:					
Tipo de Actividade a ins	stalar:				
Fases e calendário de	execução:	1ª Fase -			/201
		2ª Fase -			/201
		3ª Fase -		_	/201 /201
N.º de Postos de trabal	lho:	Qualificaç	sõos:	Superior	
iv. de l'ostos de trabai		Qualificaç	,003.	Administ	
				Operacio	
				Comerci	al
	_			Outros	
Energias e potências a	instalar:				
Efluentes e resíduos a	produzir:				

C. GRAU DE POLUIÇÃO:	
Caudal de afluentes:	Caudal de esgotos:
Produzirá resíduos sólidos, fora do co	ntexto normal? NÃOSIM
Em caso positivo, que quantidade pre	vê?
Existe a possibilidade de:	
Infiltraçõ	es NÃO SIM
Gases	NÃO SIM
Ruídos	NÃO SIM
Tratamento: Transformaç	ão: Eliminação:
D. RESUMO ECONOMICO-FINANCE	EIRO:
Montante do Investimento:	
Formas de Financiamento: Capitais	Próprios
Tipo de Capitais Alheios: Leasing	Empréstimo
Tipos de Mercado: Regional	Nacional Internacional
E. LOTE PRETENDIDO:	
Área de implantação Área de construção N.º do Lote prioritári	m2 m
F. DATAS PREVISÍVEIS:	
Início das Obras	/ 201
	ento
Cumplimento integra	1 dos objectivos / 201
	Regulamento do Plano de Pormenor do Espaço no, do Regulamento correspondente ao presente
Data:/	/
C	Requerente